

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul instalou seu Hospital de Campanha no antigo Hospital São Caetano e para que o mesmo esteja preparado para receber seus pacientes da COVID-19 é necessária a adequação do local com um tanque estacionário e todos os aparatos técnicos de gases medicinais.

A Contratação faz parte de um conjunto de medidas em busca do melhor atendimento para a população de São Caetano do Sul.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa para a locação de tanque estacionário criogênico e respectivo abastecimento, centrais de suprimentos e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas para o Hospital Campanha COVID-19 com capacidade inicial para atendimento de 100 (cem) leitos, podendo chegar à quantidade de 200 (duzentos) leitos, instalado no Hospital São Caetano localizado na Rua Espírito Santo, 277, Centro de São Caetano do Sul, pelo período de 90 (noventa) dias.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A CONTRATADA prestará os serviços no seguinte endereço:

Unidade	Endereço
Hospital de Campanha COVID-19 – Hospital São Caetano	Rua Espírito Santo, 277, Bairro Centro, SCS.

**3.2.** Deverá ser fornecido os seguintes materiais observando as seguintes especificações e quantidades:

Descrição	Quantidade
Oxigênio Líquido Medicinal acondicionado em tanque criogênico.	Mesmo não havendo previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato, será utilizado para efeitos de propostas e reserva orçamentária a média de consumo de 9000 m <sup>3</sup> / mês.
Locação de Tanque Criogênico	1
Oxigênio Gasoso Medicinal	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato.
Locação de Cilindros Contemplando também os Cilindros da Bateria Reserva para o tanque locado pela CONTRATADA	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico
Locação de Cilindros PPU	10

**3.2.1.** Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados no tanque criogênico ou cilindros transportáveis, conforme a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

#### **4. DA LOCAÇÃO DO TANQUE E CILINDROS**

**4.1.** Além do fornecimento de gases medicinais, a CONTRATADA fornecerá a título de LOCAÇÃO, os tanques e cilindros que serão parte integrante do objeto deste contrato;

**4.2.** Deverá ser objeto da locação os seguintes itens, observando as especificações a seguir:

Descrição	Quantidade Mensal (unidade)
Locação Mensal dos Cilindros	Quantidade Suficiente para atender o objeto do contrato e suas possíveis modificações.
Locação Mensal de Cilindros PPU	10
Locação Mensal do Tanque Criogênico	01

**4.2.1.** O Tanque Criogênico deverá ter a capacidade de armazenamento de 5.000 (mil) litros de material, e atender as normas previstas conforme as normas regulamentadoras, como as normas – 11725, 12188/2003, 12274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**4.3.** A LOCADORA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais e devem obedecer o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

**4.4.** A LOCADORA deverá prestar manutenção técnica preventiva que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos em pleno funcionamento e condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de interrupções dos serviços;

**4.5.** A LOCADORA será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da LOCATÁRIA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

**4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, desde que comprovada a sua culpa;

**4.7.** Fornecer todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados;

**4.8.** Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros, desde que devidamente comprovado;

**4.9.** Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante à comunicação oficial prévia ao responsável designado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao momento de abastecimento e fornecimento dos itens objetos desde contrato;

**5.2.** No momento da entrega ou retirada, do carregamento ou descarregamento dos cilindros, os mesmos devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

**5.3.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados seguindo os respectivas sinalização de segurança e perigo de acordo com a Norma Regulamentadora 26 (NR 26);

**5.4.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

- 5.5.** Durante as operações de descarregamento os volumes devem ser manuseados com o máximo de zelo e cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- 5.6.** Juntamente com a entrega dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto as regras de guarda e exibição destes documentos;
- 5.7.** A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento, garantindo assim, o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.9.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 5.10.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 5.11.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior, e a Contratante também cumprir com todas as disposições do contrato, sobretudo com relação aos pagamentos dos produtos e serviços fornecidos.
- 5.12.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável, salvo exceções legais.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**5.14.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

**5.15.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança;

**5.16.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**5.17.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**5.18.** No que for cabível a CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

**5.19.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

**5.20.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**5.21.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso quando constatada a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.22.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

**5.23.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

**5.24.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**5.25.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional + de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

**5.26.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

**5.27.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

**5.28.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**5.29.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

**5.30.** A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho;

**5.31.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

**5.32.** A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica preventiva que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos em pleno funcionamento e condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações compreendendo:

**5.32.1.** Manutenção do bom estado de conservação;

**5.32.2.** Substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento;



**5.32.3.** Modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

**5.33.** A CONTRATADA deverá prestar a manutenção técnica corretiva que contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento;

**5.34.** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio pela CONTRATADA, conforme anuência da CONTRATANTE, de modo que não interfiram nas atividades das Unidades.

**5.35.** As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo necessário para garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia;

**5.36.** Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

**5.37.** Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, da central de suprimentos ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases das unidades, desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

**5.38.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

**5.39.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar a CONTRATANTE, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços prestados, contendo nome, assinatura dos técnicos envolvidos;

**5.40.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, da locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, estabelecido nos itens a seguir:

**5.40.1.** Atender as solicitações de troca dos cilindros e abastecimento de oxigênio líquido, **no prazo de até 72 horas**, sendo que a CONTRATANTE deverá fazer as solicitações de oxigênio líquido quando o tanque toda vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento. O FORNECEDOR reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o COMPRADOR não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora prazo e condições citadas anteriormente), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento;

**5.40.2.** Responsabilizar-se-á pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros;

**5.40.3.** Responsabilizar-se-á pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

**5.40.4.** Responsabilizar-se-á por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos objeto de locação, sem qualquer tipo de ônus empregado a CONTRATANTE, devendo estes, ser obrigatoriamente de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas específicas e complementares, resguardado o direito de recusa pela CONTRATANTE, caso inobservadas as exigências;

**5.40.5.** Responsabilizar-se-á por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes, seguros e combustível necessário para realização das entregas, desde a origem até o seu destino;

## 6. DO ABASTECIMENTO

**6.1.** No abastecimento dos Gases Medicinais a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, exceto em casos de emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas à partir de sua solicitação;

**6.2.** No momento do abastecimento do tanque criogênico, um funcionário indicado pela CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar em planilha específica, todos os dados conferidos



**6.2.1.** A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida e ao final, o funcionário da CONTRATANTE deve atestar se o volume abastecido corresponde com o que foi informado no romaneio, contendo a data do abastecimento, as quantidades dos gases fornecidos, o nome, o cargo e a matrícula do servidor que acompanhou o abastecimento.

## **7. DO TRANSPORTE DOS GASES**

**7.1.** Todos os Gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, identificados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, regularmente em conformidade com a documentação de transporte (classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT);

**7.2.** A marcação de cada tanque e o rótulo de classe de risco deve estar em local de fácil visibilidade e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante ao da superfície externa do tanque e de estar localizada distante de outras marcações existentes;

**7.2.1.** Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

**7.3.** Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o numero da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco, além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

**7.4.** O transporte dos equipamentos (cilindros) e dos gases deverá ser realizado invariavelmente pela CONTRATADA em caminhões especiais para esse fim, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18 de Maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

**8.2.** O CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda e proteção dos equipamentos locados e obriga-se a devolvê-los a CONTRATADA em perfeitas condições, em virtude do término da vigência ou rescisão antecipada deste CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ficar o CONTRATANTE constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extra, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-lo ao adimplemento de sua obrigação

- 8.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;
- 8.4.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, dentro do prazo estabelecido neste contrato, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 8.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 8.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 8.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 8.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 8.9.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 8.10.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 8.11.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

- 9.1** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- 9.1.1** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 9.1.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**9.2** O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, devendo a Contratada encaminhar a contratante as certidões de regularidade emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e pela PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, referentes a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (CND), além da certidão negativa de débitos relativos a FGTS e Justiça do Trabalho com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

**9.2.1** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável (durante o período do contrato, ou seja, 90 dias), constante da proposta da CONTRATADA, sendo que, havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR, através de "Notas de Débito", sem prejuízos da possibilidade de exigir o pagamento antecipado para os novos fornecimentos, caso em que 50% (cinquenta por cento) do valor pago será utilizado para abatimento da dívida, com o que expressamente concorda o COMPRADOR, bem como de rescindir o contrato, com a devolução dos equipamentos locados.

**9.2.2** Caso se faça necessária a rerepresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**9.2.3** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**9.2.4** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada à entrega dos documentos mencionados no item 9.2.

**9.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletronicamente, nos endereços [ana.maria@chmscs.org.br](mailto:ana.maria@chmscs.org.br) e [notafiscal@chmscs.org.br](mailto:notafiscal@chmscs.org.br) e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014- 17:

**Endereços Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220

**9.4** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

---

## 10. DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias consecutivos.

**10.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que o atendimento no Hospital de Campanha, motivo que ensejou a presente contratação, esteja ainda em funcionamento, e desde que em comum acordo entre as partes;

**10.2.** Dar-se-á rescisão automática do contrato, caso ocorra a rescisão do contrato de Gestão n.º 088/2019, firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Tal ocorrência deverá ser imediatamente comunicada a contratada com a comprovação do ato, mediante publicação oficial.